

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.05.20.0009	
Data/Hora:	20/05/2026 15:24:04
Assunto/Tipo:	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição do protocolo

Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.05.20.0009

PROTOCOLO: 2026.05.20.0009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Setor: PLANEJAMENTO

Descrição: Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos

20/05/2026 15:24:04



2026.05.20.0009



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MSJ
FL. (S)
Nº 0000
RUBRICA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 16.368.156/0001-60
ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA,



Objeto

Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos

Justificativa da Necessidade

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

1. Do Objeto

Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso - MA, abrangendo planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos, acompanhamento técnico das ações e captação de recursos.

2. Da Necessidade da Contratação (Razão da Escolha)

Complexidade do SUAS: A gestão da assistência social exige conhecimento técnico aprofundado sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Captação de Recursos: O município necessita de monitoramento constante de plataformas federais para não perder prazos e verbas.

Continuidade do Serviço: A ausência de suporte especializado pode acarretar em rejeição de contas, paralisação de programas e perda de repasses financeiros.

Déficit de Pessoal: A estrutura administrativa local não dispõe de servidores efetivos suficientes com a especialização necessária para a complexidade dessas metas.

3. Do Enquadramento Legal

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

4. Da Justificativa do Preço

Economicidade: O valor da contratação se mostra vantajoso se comparado ao custo de manter uma equipe técnica própria de assessores exclusivos em folha.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de Junho de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante .



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

FL. (S)

Nº

RÚBRICA.



Indicação da Equipe de Planejamento
Jéssica Fernandes de Oliveira e Reginaldo Santos Barros

Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

1.1. DA DISPENSA DO ETP:

1.2. O DECRETO 093/2023, MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TRAZ A SEGUINTE

PREVISÃO NO SEU ART. 7º (I).

1.3. Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

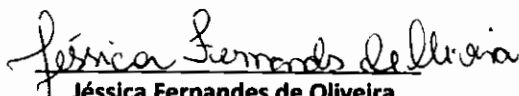
I – dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

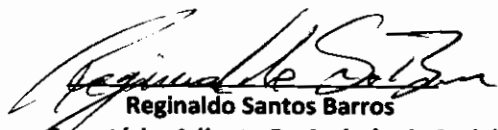
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	SERVIÇOS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 20 de Maio de 2026


Jéssica Fernandes de Oliveira
Coordenadora de Programas Sociais
Portaria n. 053/2025


Reginaldo Santos Barros
Secretário Adjunto De Assistência Social
Portaria n. 011/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP
FL.(S)
Nº 04
RÚBRICA



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE
REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18
DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unk.	R\$ Total
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	SERVIÇOS	12		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 22 de Maio de 2026


ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 007/2025

PMSJP

FL.(S)

Nº 05RÚBRICA: **PROPOSTA DE SERVIÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref. Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **A CANELA CONSULTORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.416.713/0001-05**, localizada na Avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590. Por intermédio de seu representante legal nº Sr. (a) **ANGELINES CANELA FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **0261693020030** SEGO/MA, e do CPF nº **031.634.513-06**, vem apresentar proposta comercial

PROPOSTA DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAISO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiro para o Fundo Municipal de Assistência Social.	Serviço	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
TOTAL GERAL				R\$3.300,00	R\$39.600,00

VALOR DA PROPOSTA: R\$39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) conforme termos contratuais.

Validade da proposta: 60 dias. Pagamento realizado de forma mensal conforme realização dos serviços de assessoria e consultoria técnica, dados bancários abaixo:

Banco: Banco do Nordeste

Conta Corrente: 081 | 000092373-1

Chave PIX: llassessoria.ps@gmail.com

Imperatriz -MA, 28 de Maio de 2026

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANREELINES CANELA FERREIRA

Data: 28/05/2026 10:49:50-03:00

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anreelines Canela Ferreira

CNPJ: 44.446.713/0001-06

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO -MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Proposta para prestação de serviço

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.711.389/0001-07**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **030734012006- 2** e do CPF nº **037.432.123-07**, vem apresentar proposta comercial relativa à prestação de serviços ao Município de São João do Paraíso – MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso – MA, com atuação no planejamento e organização da gestão, acompanhamento técnico das ações socioassistenciais, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados, apoio ao controle financeiro, sistematização dos atendimentos e desenvolvimento de estratégias para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.	SERV	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
----	--	------	----	--------------	---------------



Propomos o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o fornecimento/prestação dos serviços.

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Imperatriz -MA, 28 de maio de 2026

**DANIELA DE ARAUJO
SOUSA**
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital por
DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307
Dados: 2026.05.28 14:30:28 -0300

DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA

Diretora Geral

RG 030734012006-2 SSP-MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO -MA

OBJETO: Assessoria técnica especializada.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Assessoria técnica especializada à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso - MA, voltada ao fortalecimento da política pública de assistência social, por meio do planejamento estratégico, monitoramento das ações, apoio administrativo e financeiro, acompanhamento técnico dos serviços socioassistenciais, sistematização de informações e captação de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social.	MES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 60.000,00

Observação: Este orçamento tem validade de 90 dias, após esse período realizar uma nova cotação.

Sampaio/TO, 28 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA NILVANIR MARTINS SILVA BRAZ DA CUNHA
Data: 28/05/2026 15:19:17 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIA NILVANIR MARTINS SILVA SANTOS LIMA

CPF: 782.522.102-87

NEWIMAGE GESTÃO PÚBLICA E ASSESSORIA CNPJ: 49.853.413/0001-08

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO											
				A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS		D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		NEWIMAGE GESTÃO PÚBLICA E ASSESSORIA		MEDIA	
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total			R\$ Unit.	R\$ Total
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	mês/serviços	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Valor Total					R\$ 39.600,00		R\$ 48.000,00		R\$ 60.000,00	TOTAL	R\$ 49.200,00

V. L. de S. Trindade
SETOR DE COMPRAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 10
RUBRICADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de 12.500 habitantes

PMSJP

FL.(5)

Nº 11 
RÚBRICA:

DESPACHO

**AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
X	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMSJ

FL.(S)



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

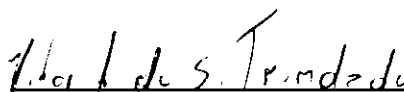
RÚBRICA

	obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas. Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível. Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	SERVIÇOS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Valor Total				R\$ 49.200,00	

São João do Paraíso - MA, 29 de Maio de 2026


Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Departamento de Compras
Portaria nº002/2026



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONTROLE FINANCEIRO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.05.20/0009**, cujo objeto é Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 29 de Maio de 2026



ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 007/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONTROLE FINANCEIRO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, objeto do Processo Administrativo nº 2026.05.20/0009, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 29 de Maio de 2026

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL
147/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSII
FL.(5)
Nº 15
RÚBRICA



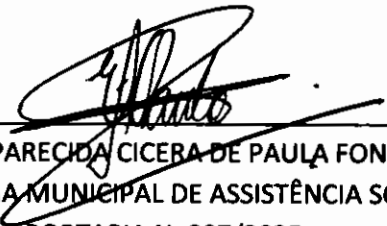
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, no valor R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 29 de Maio de 2026


ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMS.
FL. (S) 16
RUBRICA



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	SERVIÇOS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 49.200,00					
Valor Total					R\$ 49.200,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)
 1. Do Objeto Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso - MA, abrangendo planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos, acompanhamento técnico das ações e captação de recursos.
 2. Da Necessidade da Contratação (Razão da Escolha) Complexidade do SUAS: A gestão da assistência social exige conhecimento técnico aprofundado sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Captação de Recursos: O município necessita de monitoramento constante de plataformas federais para não perder prazos e verbas. Continuidade do Serviço: A ausência de suporte especializado pode acarretar em rejeição de contas, paralisação de programas e perda de repasses financeiros. Déficit de Pessoal: A estrutura administrativa local não dispõe de servidores efetivos suficientes com a especialização necessária para a complexidade dessas metas.
 3. Do Enquadramento Legal A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):
4. Da Justificativa do Preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP
FL. (S)
Nº 17
RÚBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

Economicidade: O valor da contratação se mostra vantajoso se comparado ao custo de manter uma equipe técnica própria de assessores exclusivos em folha.

- 4.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

5. **DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 5.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

8. **DAS AMOSTRAS**

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. **DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

12. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJ
FL.(S)
Nº 18
RÚBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO/CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº

PMSJP
FL. (S)
19
RUBRICA:

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de São João do Paraíso

- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP
FL. (S)
Nº 204
RÚBRICA:



- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.

16. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
Condições de Entrega

Ferrica
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJP

FL. (5)



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

Nº

RÚBRICA:

- 16.1. O prazo de entrega dos serviços, sempre que solicitado, será de 5 (cinco dias, contados do recebimento da Ordem de serviços.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, ou à prorrogação contratual.

férica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO PMSJP
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

FL.(S)
Nº 22
RÚBRICA:

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJ
FL. (S)
Nº 02
RÚBRICA:

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJF

FL.(S)

Nº 24

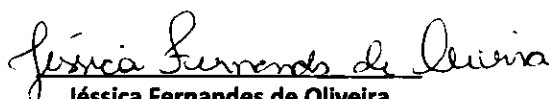
RÚBRICA



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

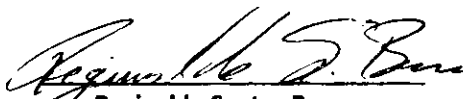
São João do Paraíso - MA, 29 de maio de 2026



Jéssica Fernandes de Oliveira

Coordenadora de Programas Sociais

Portaria n. 053/2025



Reginaldo Santos Barros

Secretário Adjunto De Assistência Social

Portaria n. 011/2025

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.



Elaine Aparecida Cícera De Paula Fonseca

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA N. 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMSJ
FL.(S)
Nº 154
RÚBRICA:

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.05.20/0009
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONTROLE FINANCEIRO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

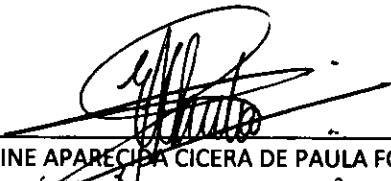
CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, no valor R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação..

São João do Paraíso - MA, 29 de maio de 2026


ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 007/2025



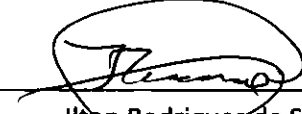
PMSJP
FL. (S)
Nº 26
RÚBRICA:

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em 29 de maio de 2026, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 007/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026.05.20/0009, que tem por finalidade Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, com valor total estimado em R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.05.20/0009
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONTROLE FINANCEIRO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

São João do Paraíso - MA, 29 de maio de 2026


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

Nº 007/2026. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR VALOR GLOBAL, objetivando Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal, pelo endereço eletrônico cpisjparaíso@gmail.com, com data a partir de 01 de junho e término de envio dia 03 de junho de 2026 às 13:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.sao.joao.paraíso.ma.gov.br. São João do Paraíso - MA, 29 de maio de 2026.
ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA.

PMSJP
FL. (5)
Nº 27
RÚBRICA:

1088

citação

Cadastro

Procedimento	Resultado	Ata Registro	Cadastro Orgão	Cadastro Licitante	Contrato	Sanção
Sao 1088	Secretaria/Orgão	Modalidade	Número	Ano		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ...	DISPENSA	007	2026		
Número Processo	Ano Processo	Valor Estimado	Sigloao	Situação da Licitação	Situação do Contrato	
2026 05.20 0009	2026	49.200,00	Não	Em Andamento	Escolha	

Objeto

Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SAO JOAO DO PARAISO -MA no planejamento estratégico.

Data Publicação	Data Adesão	Data Sessão	CPF Autoridade	Número Lei	Ano Lei
29/05/2026	00/00/0000	03/06/2026	000.000.000-00	14133	2021
Sistema Pregão	Critério	Finalidade			
Sistema Pregão	Menor Preço	Aquisição de serviços			
Regime Execução	CNPJ Unidade Gestora	Cod. Unid. Orçamentária	ID PNCP		
Empreitada por preço global	16.368.156/0001-60	020801	ID PNCP		

Fundamentação Legal

Fundamentação Legal

Status

Ativo

Arquivos da Licitação

Editar	Cód.	Nome	Data/Hora	Arquivo	Excluir
	10412	AVISO DE DISPENSA	29/05/2026 16:53:59		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.416.713/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LL COMPANY	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calhas escolares 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV NEWTON BELLO	NÚMERO 58	COMPLEMENTO COND MAJESTIC CASA 58
--------------------------------------	---------------------	---

CEP 65.906-590	BAIRRO/DISTRITO MATA VERDE	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LLASSESSORIA.PS@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8123-5149
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Estado do Maranhão **SINTEGRA/ICMS**
Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 44.416.713/0001-06 Inscrição Estadual: 12.806876-0

Razão Social: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE NEWTON BELLO

Número: 58 Complemento: COND MAJESTIC CASA 58

Bairro: MATA VERDE

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65906590 DDD: Telefone: 81235149

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
7319003	MARKETING DIRETO
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 29/05/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2009 - (4691500), 01/12/2010 - (6319400),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 05/02/2026

Número da Consulta:

PMSJP

FL(S)

Nº 30

RÚBRICA:

1ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

44.416.713 ANRRELINES CANELA FERREIRA

Página 1 de 4

PMSP
FL (5)

Nº 34

RUBRICA

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ANRRELINES CANELA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Imperatriz/MA em 28/09/1987, portador da cédula de identidade RG nº 0261693020030 SESP/MA, devidamente inscrita no CPF sob nº 031.634.513-06, residente e domiciliado na avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590, titular da EMPRESA INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de **44.416.713 ANRRELINES CANELA FERREIRA**, com sede na avenida Castelo Branco, nº 125, Centro, São Francisco do Brejão/MA, CEP: 65929-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob nº 21803212833, inscrita no CNPJ sob nº 44.416.713/0001-06, resolve alterar e consolidar o seu registro de Empresário Individual nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira

O empresário individual passa a adotar o seguinte nome empresarial: **A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda

O empresário individual passa a ter sua sede no seguinte endereço: avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590.

Cláusula Terceira

O empresário individual integraliza neste ato o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quarta

O empresário individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

1. 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
3. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4. 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, com predominância em serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, serviço de transcrição de documentos e atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital;
5. 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
6. 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
7. 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
8. 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
9. 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;

1ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
44.416.713 ANRRELINES CANELA FERREIRA

Página 1269 p

FL.(S)

Nº 32

RÚBRICA

10. 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, com predominância em papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção, toldos e similares;
11. 7319-0/03 Marketing direto;
12. 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O REGISTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Primeira

O empresário individual adotará o seguinte nome empresarial: A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS. (art. 968, II, CC)

Cláusula Segunda

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590. (art. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (art. 968, IV, CC)

1. 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
3. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4. 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, com predominância em serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, serviço de transcrição de documentos e atividades de registro e de cadastramento de usuários, exceto para fins de certificação digital;
5. 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
6. 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
7. 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
8. 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
9. 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho;
10. 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, com predominância em papel de parede e similares, sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção, toldos e similares;
11. 7319-0/03 Marketing direto;
12. 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

1ª ALTERAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**44.416.713 ANRRELINES CANELA FERREIRA**

PMSJP

FL. (S)

Nº 38

RÚBRICA: **Cláusula Quarta**

O empresário individual iniciou suas atividades a partir de 29/11/2021 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

Cláusula Quinta

O capital do empresário individual é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país. (art. 968, III, CC)

Cláusula Sexta

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País. (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

Cláusula Sétima

O empresário Individual declara que se enquadra como Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Cláusula Oitava

A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Imperatriz/MA, 28 de março de 2025.

ANRRELINES CANELA FERREIRA**Titular**



PMSJP
FL.(S)
Nº 34
RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03163451306	ANRRELINES CANELA FERREIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2025 14:40 SOB Nº 20250416972.
PROTOCOLO: 250416972 DE 04/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505768853. CNPJ DA SEDE: 44416713000106.
NIRE: 21803212833. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2025.
A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF
031.634.513-06

CNPJ
44.416.713/0001-06

Data de Abertura
29/11/2021

Nome Empresarial
44.416.713 ANRRELINES CANELA FERREIRA

Capital Social
8.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
29/11/2021

Endereço Comercial

CEP
65929-000

Logradouro
AVENIDA CASTELO BRANCO,

Número
125

Bairro
CENTRO

Município
SAO FRANCISCO DO BREJAO

UF
MA

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	29/11/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Televenda, Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Professor(a) particular, independente

Digitador(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de livros, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5811-5/00 - Edição de livros

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Editor(a) de lista de dados e de outras
informações, independente

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

PMSJP

FL.(S)

Nº 36 *[assinatura]*

RÚBRICA:

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

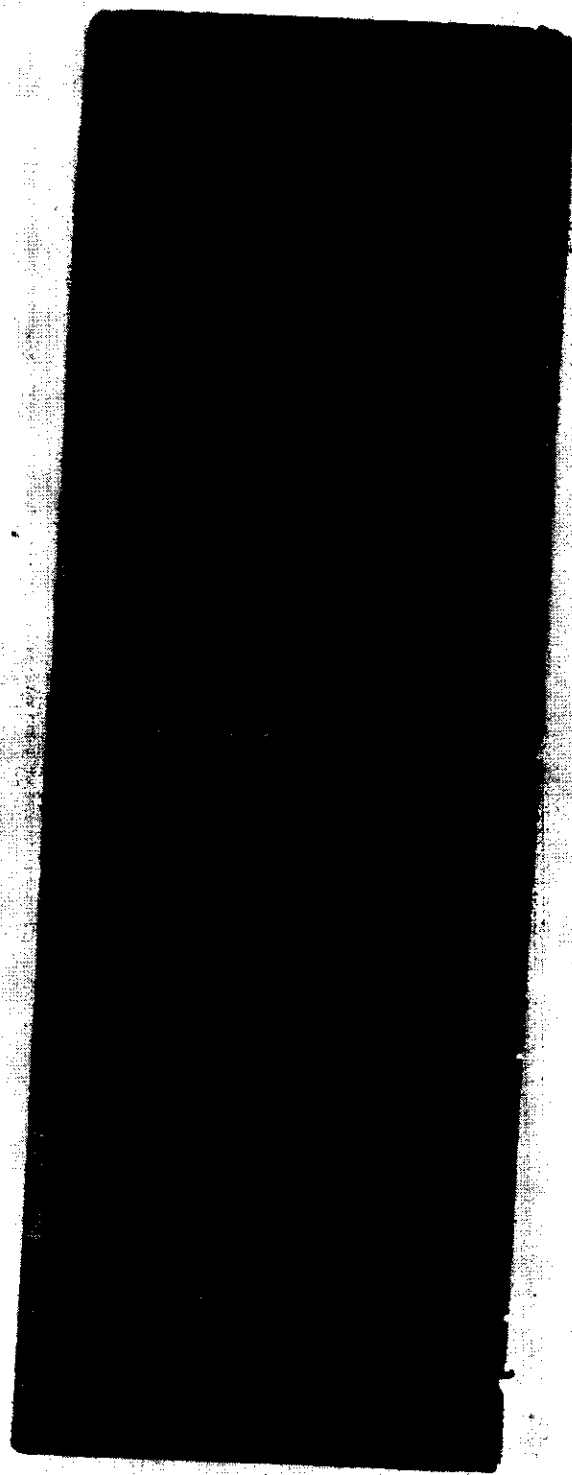
PMSJP
FL.(S)
Nº 37
RÚBRICA: 

PMSIP

FL.(S)

Nº 38

RÚBRICA 40





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

PMSJP
FL.(S)
Nº 39
RÚBRICA:

05/06/2025 18:15:52
USUÁRIO:44416713000106

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 9439910000013921-6 Situação: ATIVA
Razão social: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
Nome Fantasia: LL COMPANY
Insc. Junta Com.: 21803212833
CNPJ: 44.416.713/0001-06
Insc. Estadual: 128068760
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão: 04/04/2025 14:42:16
Data de Início: 04/04/2025
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: NÃO
Data de Constituição: 29/11/2021

ENDEREÇOS

COMERCIAL AVENIDA NEWTON BELLO 58 MATA VERDE IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

X 031.634.513-06 ANRELINES FERREIRA 0 29/11/2021

ATIVIDADES CNAE

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE
INFORMACAO NA INTERNET 1 29/11/2021

MARKETING DIRETO

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 1 29/11/2021

REPARACAO E MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS

REPARACAO E MANUTENCAO DE BENS MATERIAIS 1 29/11/2021

ELETRICIDADE DOMESTICA DE USO DOMESTICO 1 29/11/2021

REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE
EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 1 29/11/2021

ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CADASTRO DE ALUNOS 1 29/11/2021

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSICOES E FESTAS 1 29/11/2021

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 1 29/11/2021

COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM
PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1 29/11/2021

ENQUADRAMENTO

004-ISS SIMPLES NACIONAL

29/11/2021



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

PMSJP
FL.(S)
Nº 40
RÚBRICA: [assinatura]

05/06/2025 18:15:52
USUÁRIO:44416713000106

Ficha Cadastral da Empresa

CONTATOS

FONE 99981235149

EMAIL assessoria.pa@gmail.com



PMSJP
FL.(S)
Nº 4/5
RÚBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 065398/26

Data da

26/03/2026 11:32:56

Inscrição Estadual: 128068760

CPF/CNPJ: 44416713000106

Razão Social: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 58 COND MAJESTIC CASA 58 CEP: 65906590 - MATA

Telefone: (99)81235149

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/03/2026 11:32:56



PMSJP
FL.(S)
Nº 42
RÚBRICA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 034222/26

Data da

06/04/2026 09:31:27

Inscrição Estadual: 128068760

CPF/CNPJ: 44416713000106

Razão Social: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: AVE NEWTON BELLO, 58 COND MAJESTIC CASA 58 CEP: 65906590 - MATA

Telefone: (99)81235149

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/05/2026 13:21:30

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.416.713/0001-06
Razão Social: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
Endereço: AV NEWTON BELLO 58 COND MAJESTIC / MATA VERDE / IMPERATRIZ / MA / 65906-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102055702557846

Informação obtida em 29/04/2026 10:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

PM31P
FL.(5)
Nº 44
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº: 0015292****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 102110964	NOME DO CONTRIBUINTE A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS	CPF / CNPJ 44.416.713/0001-06
ENDEREÇO RUA AVENIDA NEWTON BELLO	NÚMERO 58	COMPLEMENTO COND MAJESTIC CASA 58
NÚMERO CEP 65906590	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO MATA VERDE

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 44.416.713/0001-06	NOME DO REQUERENTE A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS	FINALIDADE comprovação
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 26/03/2026 Hora de Emissão:
11:43:38

Validade: 25/05/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 44.416.713/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:15:22 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2026.

Código de controle da certidão: **9A6A.E9BF.19DC.2B87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Certidão nº: 32407831/2026

Expedição: 26/03/2026, às 11:41:38

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.416.713/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP
FL.(5)
Nº 47
RÚBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Certidão nº: 32407831/2026

Expedição: 26/03/2026, às 11:41:38

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.416.713/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PMSJP
FL.(5)
Nº 48
RÚBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/04/2026

Nº da certidão: 12601929979

Data de validade: 29/06/2026

Código de Validação: 971a8fbce5

NOME: A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2024 à 31/12/2024

Balanço encerrado em:

31/12/2024

PMSJP

FL.(S)

Nº

RÚBRICA:

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.2024

ATIVO	76.611,75
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
Banco C/ Movimento	76.611,75
PASSIVO	76.611,75
PASSIVO CIRCULANTE	995,00
EXIGÍVEL	
Fornecedores	900,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	
Simplex recolher	95,00
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
Capital Integralizado	8.000,00
RESERVA DE LUCRO	
Lucro do Exercício	67.616,75

Reconhecemos como exatas as demonstrações financeiras representadas pelas demonstração do Resultado do Balanço de Verificação, referentes ao ano de 2024, bem como os registro contábeis pertinentes, que traduzem adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, consubstanciado pelos documentos fisco - contábeis apresentados a contabilidade para os registros que originaram as peças acima elaboradas.

**A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E
SERVIÇOS**

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Inscrição Junta Comercial:

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

Balanço encerrado em:

Insc. Est: 12.806.876-0

21803212833

01/01/2024 à 31/12/2024

31/12/2024

PMSJP
FL. (S)
Nº 60
RÚBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO

(+) RECEITA DE VENDAS/SERVIÇOS

Receitas com Revendas 80.756,75

(-) Impostos federais - 1.140,00

(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receita Operacional Bruta 79.616,75

(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA - CMV

(-) Custo da Mercadoria Vendida - 12.000,00

(=) LUCRO BRUTO

Lucro Bruto 67.616,75

(=) RESULTADO OPERACIONAL

67.616,75

(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO

67.616,75

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2024 à 31/12/2024

Balanco encerrado em:

31/12/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Liquidez Geral

Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

Resultado

76.611,75

77,00

995,00

O resultado do índice de liquidez geral em 77 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 77,00 em recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

PMSJP
FL.(S)
Nº 52
RÚBRICA:

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.878-0

21803212833

Inscrição Junta Comercial:

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2024 à 31/12/2024

Balanco encerrado em:

31/12/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Liquidez Corrente

Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

Passivo Circulante

76.611,75

900,00

Resultado

85,12

O resultado do índice de liquidez Corrente em 85,12 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas a curto prazo com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 85,12 em recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas a curto prazo.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.806-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2024 à 31/12/2024

Balanço encerrado em:

31/12/2024

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Solvência Geral

Índice de Solvência Geral	Ativo Circulante	Resultado	
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	76.611,75	77,00
		995,00	

O resultado do índice de Solvência Geral em 77 indica que a entidade mantém uma condição sólida e tranquila em relação aos seus ativos para dívidas.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

NOTAS EXPLICATIVAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 54
RÚBRICA:

1. Elaboração das Demonstrações Financeiras

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

2. Práticas Contábeis

- A depreciação do Ativo Imobilizado foi feita pelo método linear, aplicando-se as taxas admitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

31 de Dezembro de 2024

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
SOCIO ADMINISTRADOR
ANRRELINES CANELA FERREIRA
CPF: 031.634.513-06

CONTADOR
ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4
CPF: 017.952.743-60

PMSJP

FL.(S)

Nº 55
RÚBRICA:**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – ANRRELINES CANELA FERREIRA, brasileira, solteira, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.634.513-06, representante legal da empresa **A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ nº 44.416.713/0001-06, com sede à avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.952.743-60 e no CRC sob o nº MA-013892/O-4, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, exercício de **2024**; e DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do [Estado];
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021; Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.
Porto Franco do Maranhão – MA 31/12/2024

Imperatriz – Ma 31/12/2024

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
SOCIO ADMINISTRADOR
ANRRELINES CANELA FERREIRA
CPF: 031.634.513-06

CONTADOR
ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4
CPF: 017.952.743-60



PMSJP
FL.(S)
Nº 56
RÚBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03163451306	ANRRELINES CANELA FERREIRA
01795274360	ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2025 14:16 SOB Nº 20251302679.
PROTOCOLO: 251302679 DE 05/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517599717. CNPJ DA SEDE: 44416713000106.
NIRE: 21803212833. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2025.
A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PMSJP

FL.(S)

Nº 57
RÚBRICA:**A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2025 à 31/12/2025

Balanço encerrado em:

31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.2025

ATIVO	168.102,38
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	
Banco C/ Movimento	165.352,38
ESTOQUE	
Mercadoria para Revenda	2.750,00
PASSIVO	168.102,38
PASSIVO CIRCULANTE	2.183,13
EXIGÍVEL	
Fornecedores	1.750,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	
Simplex recolher	433,13
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
Capital Integralizado	10.000,00
RESERVA DE LUCRO	
Lucro do Acumulado	65.616,75
Lucro do Exercício	90.302,50

Reconhecemos como exatas as demonstrações financeiras representadas pelas demonstração do Resultado do Balanço de Verificação, referentes ao ano de 2025, bem como os registro contábeis pertinentes, que traduzem adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, consubstanciado pelos documentos fisco - contábeis apresentados a contabilidade para os registros que originaram as peças acima elaboradas.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E
SERVIÇOS
SOCIO ADMINISTRADOR
ANRRELINES CANELA FERREIRA
CPF: 031.634.513-06

CONTADOR
ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4
CPF: 017.952.743-60

PMSJP

FL.(S)

Nº 58 

RÚBRICA:

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Inscrição Junta Comercial:

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

Balanço encerrado em:

Insc. Est: 12.806.876-0

21803212833

01/01/2025 à 31/12/2025

31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO**(+) RECEITA DE VENDAS/SERVIÇOS**

Receitas com Revendas

115.500,00

(-) Impostos federais

- 5.197,50

(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Receita Operacional Bruta

110.302,50

(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA - CMV

(-) Custo da Mercadoria Vendida

- 20.000,00

(=) LUCRO BRUTO

Lucro Bruto

90.302,50

(=) RESULTADO OPERACIONAL**90.302,50****(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO****90.302,50****A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS****SOCIO ADMINISTRADOR****ANRRELINES CANELA FERREIRA****CPF: 031.634.513-06****CONTADOR****ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR****Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4****CPF: 017.952.743-60**

PMSJP

FL.(S)

Nº 594

RÚBRICA:

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2025 à 31/12/2025

Balanco encerrado em:

31/12/2025

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2025

Liquidez Geral

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

168.102,38

2.183,13

Resultado

77,00

O resultado do índice de liquidez geral em 77 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 77 em recursos para cada R\$ 77 em dívidas.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

PMSJP

FL. (S)

Nº 60
RÚBRICA:

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.876-0

21803212833

Inscrição Junta Comercial:

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2025 à 31/12/2025

31/12/2025

Balanco encerrado em:

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

Liquidez Corrente

Índice de Liquidez Corrente:	<u>Ativo Circulante</u> <u>Passivo Circulante</u>	Resultado	
		168.102,38	77,00
		2.183,13	

O resultado do índice de liquidez Corrente em 77 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas a curto prazo com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 77 em recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas a curto prazo.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4

CPF: 017.952.743-60

PMSJP

FL.(S)

Nº 61
RÚBRICA: 

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Insc. Est: 12.806.878-0

Inscrição Junta Comercial:

21803212833

Endereço: Av. Newton Bello, 58, Cond. Majestic casa 58, Mata Verde, Cep: 65.906-590

Cidade Imperatriz - Ma

Período:

01/01/2025 à 31/12/2025

Balanço encerrado em:

31/12/2025

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2025

Solvência Geral

Índice de Solvência Geral	Ativo Circulante	Resultado	
		168.102,38	77,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.183,13	

O resultado do índice de Solvência Geral em 77 indica que a entidade mantém uma condição sólida e tranquila em relação aos seus ativos para dívidas.

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

SOCIO ADMINISTRADOR

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF: 031.634.513-06

CONTADOR

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

Reg. no CRC - MA sob o No. 013882/O-4

CPF: 017.952.743-60

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Elaboração das Demonstrações Financeiras

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

2. Práticas Contábeis

- A depreciação do Ativo Imobilizado foi feita pelo método linear, aplicando-se as taxas admitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

31 de Dezembro de 2025

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
SOCIO ADMINISTRADOR
ANRRELINES CANELA FERREIRA
CPF: 031.634.513-06

CONTADOR
ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4
CPF: 017.952.743-60

PMSJP

FL.(S)

Nº 63
RÚBRICA

DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – ANRRELINES CANELA FERREIRA, brasileira, solteira, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.634.513-06, representante legal da empresa **A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ nº 44.416.713/0001-06, com sede à avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.952.743-60 e no CRC sob o nº MA-013892/O-4, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, exercício de **2025**; e DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do [Estado] ;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021; Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.
Porto Franco do Maranhão – MA 31/12/2025

Imperatriz – Ma 31/12/2025

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
SOCIO ADMINISTRADOR
ANRRELINES CANELA FERREIRA
CPF: 031.634.513-06

CONTADOR
ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4
CPF: 017.952.743-60



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
03163451306	ANRRELINES CANELA FERREIRA
01795274360	ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2026 17:28 SOB N° 20260600210.
PROTOCOLO: 260600210 DE 08/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609319468. CNPJ DA SEDE: 44416713000106.
NIRE: 21803212833. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2026.
A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PMSJP
FL.(S)
Nº 65
RÚBRICA: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.086.828/0001-35, situado à Rua Manoel Matos, 210, Centro, em Sampaio/TO, neste ato representado pelo Sr. **JORNADEL PEREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, Decreto de nomeação nº 002/2021, no uso de suas atribuições legais lhes conferidas pela Lei Orgânica do Município, **ATESTA e DECLARA** para os devidos fins de direito que a Empresa **ANRRELINES CANELA FERREIRA 03163451306**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.713/0001-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 680, Centro, na cidade de Santa Sampaio/TO, **EXECUTOU Prestação de serviços na Capacitação de trabalhadores do SUAS e Assessoria de Apoio Técnico ao Serviços Socioassistenciais e SUAS**, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMPAIO/TO, durante o ano de 2022.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone profissionalmente ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmo a presente.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

Sampaio/TO, 29 de Junho de 2023.

**JORNADEL
PEREIRA DA**

SILVA:01577680154

JORNADEL PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

Assinado digitalmente por JORNADEL PEREIRA DA SILVA
CPF: 01577680154
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES
ADORA, OU=Presencial, OU=22759531000103, CN=JORNADEL PEREIRA DA SILVA, C1577680154
Assinou o autor deste documento
Data: 2023.06.29 10:43:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PMSJP
FL. (S)
Nº 66
RÚBRICA:

Contratante:

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: Praça Osvaldo Franco, N 62 - Centro - São Bento do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ: 25.063.983/0001-36.

Contratada:

A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: Avenida Newton Bello, Nº 58 Mata Verde IMPERATRIZ - MA

CNPJ: 44.416.713/0001-06

Atestamos para os devidos fins que a empresa A CANELA FERREIRA COMERCIO E SERVICO, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) Assessoria Técnica abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviço de Consultoria, Treinamentos e Assessoria Técnica especializada para implementação da Rede de Enfrentamento a Violência contra Mulheres e Criação municipal dos Direitos das Mulheres no âmbito do Município, nos anos de 2025/2026.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Bento do Tocantins - TO, 29 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por PAULO
PAULO WANDERSON DE SOUSA, WANDERSON DE SOUSA
DAMASCENO:01880363186 DAMASCENO:01880363186
Data: 2026.04.29 14:01:25 -03'00'
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Menos Condições.
- Gestão: 2021 a 2028

Praca Osvaldo Franco 62 - Nº 32, Centro
CEP: 77958-000 / Telefone: (63) 3487- 1294
www.saobentodotocantins.to.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)

Nº 67

RÚBRICA:

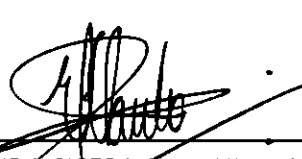
DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.05.20/0009
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONTROLE FINANCEIRO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
VALOR ESTIMADO:	R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

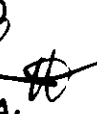
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 3 de Junho de 2026



ELAINE APARECIDA CIGERA DE PAULA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N. 007/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL. (S)
Nº 68
RÚBRICA: 

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20/0009

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos. **AMPARO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda, justificando a necessidade da contratação
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas/pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Mapa de Apuração de Preços;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Documentação pessoa jurídica, fiscal que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto os fornecedores A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 31.711.389/0001-07 E A EMPRESA: NEWIMAGE GESTÃO PÚBLICA E ASSESSORIA, CNPJ nº 49.853.413/0001-08 sendo que o Fornecedor A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que **se encontra atualizado em** de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807/2025, publicado em 29 de dezembro de 2025.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos, atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

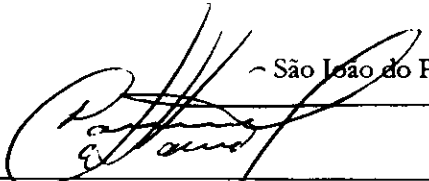
Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 12.807/2025, publicado em 29 de dezembro de 2025, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da Senhor A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, no valor global de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.


~ São João do Paraíso - MA, 03 de junho de 2026.
DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)

Nº 71
RÚBRICA:

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

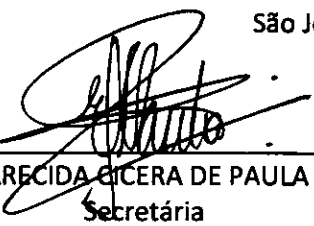
CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 007/2026 para Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20/0009, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA CASTELO BRANCO,, nº 125, CENTRO, cidade de São João do Paraíso – MA, representada ANRRELINES CANELA FERREIRA, portador do CPF nº 031.634.513-06. A contratação terá seu valor global no importe de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 03 de Junho de 2026.



ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária
PORTARIA N. 007/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**

PMSJP

FL. (S)

Nº 724

RÚBRICA:

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

RATIFICO a Dispensa sem Disputa nº 007/2026 para Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75,

II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.20/0009, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590. , representada ANRRELINES CANELA FERREIRA, portador do CPF nº 031.634.513-06. A contratação terá seu valor global no importe de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 03 de Junho de 2026.



ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária
PORTARIA N. 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP
FL. (5)
Nº 73
RÚBRICA:



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 007/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.20/0009



OBJETO CONTRATUAL

Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Junho de 2026

FINAL: 3 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60

AVENIDA DO COMÉRCIO, 150, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.

ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA, CPF nº 016.921.783-50



DADOS DO CONTRATADO

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06

avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590.

LLASSESSORIA.PS@GMAIL.COM, (99) 8123-5149,

ANRRELINES CANELA FERREIRA, CPF nº 031.634.513-06



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 3 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 74
RÚBRICA:
SÃO JOÃO DO PARAÍSO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 39.600,00 ((trinta e nove mil e seiscentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social.	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
Valor Total						R\$ 39.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2026 e encerramento em 03/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. 62
Nº 75
RÚBRICA:

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PARAÍSO

PMSJP
FL.(5)
Nº 76
RÚBRICA:

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 77
RÚBRICA

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(5)
Nº 78
RÚBRICA:

PARAÍSO

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 79
RÚBRICA:



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL. (5)
Nº 80
RÚBRICA:

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 81
RÚBRICA:

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(5)
Nº 82
RÚBRICA: #

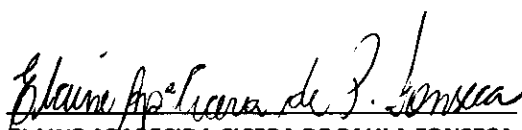
Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 3 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA

Secretária municipal de Assistência Social
PORTARIA N. 007/2025

PELA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANRRELINES CANELA FERREIRA
Data: 03/06/2026 16:20:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 44.416.713/0001-06

ANRRELINES CANELA FERREIRA

CPF nº 031.634.513-06

TESTEMUNHAS

NOME:

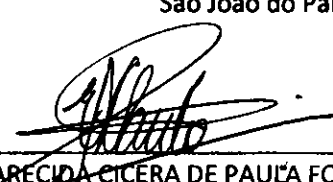
NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa **A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 44.416.713/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Newton Bello, 1690, Condomínio Majestic casa 58, Mata Verde, Imperatriz/MA, CEP: 65906-590. , representada ANRRELINES CANELA FERREIRA, portador do CPF nº 031.634.513-06, autorizada a prestação dos Serviços de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos, no valor global de **R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, que será distribuído e pago em doze parcelas iguais de acordo com a Dispensa Sem Disputa nº 007/2026 e Contrato nº 076/2026, celebrado em 3 de junho de 2026 com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Secretário(a), e o fiscal de contratos como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços de que trata a presente **Ordem de Serviço**, cabendo ao mesmo, ao detectar qualquer irregularidade e/ou descumprimento do Contrato, denunciar e/ou suspender a execução dos trabalhos, comunicando de imediato o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providências que se fizerem necessárias.

São João do Paraíso - MA, 3 de junho de 2026.


ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
PORTARIA N. 007/2025

RECEBIDO EM	1 / 1
Documento assinado digitalmente	
gov.br	
ANRRELINES CANELA FERREIRA	
Data: 03/06/2026 16:16:07 -0300	
Verifique em https://validar.it.gov.br	
A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	
CONTRATADA	



EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026, ASSINADO EM 03/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026, assinado em 03/06/2026. Objeto: Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos. Processo Administrativo nº 2026.05.20/0009. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 007/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: A CANELA FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.416.713/0001-06. Valor Global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 3 de junho de 2026. Vigência Final: 3 de junho de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 3 de junho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 527b3367081aef60ae766cd4d7a89711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 014/2025.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº C.E.014.001/2025. Concorrência Eletrônica nº 014/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, sediada na Av. Domingos Sertão, Nº 150, Bairro: São José, Pastos Bons/MA, CEP: 65.870-000. REPRESENTANTE: José Wilton Sousa Lima. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão das obras de COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA MUN. PROF. CARMELITA CIPRIANO GUIMARÃES. (LOTE 01). OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o mesmo a ter vigência até o dia 02 de agosto de 2026. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Alexandre Alves de Azevedo Filho, Secretário Interino de Educação. São João dos Patos/MA, 03 de junho de 2026.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: da381d0d83fcb7c34bb0120f187458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo às solicitações das Secretarias Municipais do município. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 019/2026 Processo Administrativo nº 056/2026	Data/Hora de Abertura 19/06/2026 - 09:00 horas. Menor preço por item.
---	---

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de toner de impressora para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

São Pedro dos Crentes - MA, 03 de junho de 2026. Semaías da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: af59a97751778ba0c6c28f43490f95e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: TOMAZ E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 25.043.465/0001-50. Valor R\$ 4.949,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vidros, janelas e outros, incluso instalação e manutenção, para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 27/05/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 03 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 036a7a12959759ce7ec702ebeb6ef9e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: TOMAZ E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 25.043.465/0001-50. Valor R\$ 7.909,50 (sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vidros, janelas e outros, incluso instalação e manutenção, para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 27/05/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 03 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 00e414fe3020470eb9de89551e362b4e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: TOMAZ E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 25.043.465/0001-50. Valor R\$ 7.374,00 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de vidros, janelas e outros, incluso instalação e manutenção, para atender as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 27/05/2026 e vigorará até 31/12/2026. São Pedro dos Crentes - MA, 03 de junho de 2026. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito

EXTRATO DE ENVIO

PERIODO 16/06/2026 - 16/06/2026

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE - RUA DO COMENDADOR JOSE DE ALMEIDA, 100 - JARDIM

DATA DE CRIAÇÃO 16/06/2026 14:53:17

CODIGO DE AUTENTICIDADE 16368156000160-021701-DP0762026FMA5-97229628334-16/06/2026

CONTRATO

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
16368156000160	021701	DP0762026FMA5	97229628334	16/06/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1